



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.458

(Projeto de Lei 28/2028, de autoria do Vereador Maicon Josué Finesi Ferreira)

ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A CARTEIRA DE IDENTIDADE DIFERENCIADA E UM CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO QUE REÚNAM INFORMAÇÕES SOBRE A SAÚDE DO PORTADOR NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com deficiência no município de Santa Cruz das Palmeiras, caso manifestem interesse, uma carteira de identidade diferenciada, acompanhada de um crachá descritivo, que contenha informações a respeito do tipo de deficiência do titular, a necessidade de uso de remédio continuado e a indicação de substâncias que provoquem alergia alimentar ou medicamentosa, sem prejuízo de outras informações adicionais que se fizerem necessárias.

Art. 2º O crachá de identificação de que trata o artigo 1º reproduzirá os dados contidos na carteira de identidade diferenciada e será emitido com o objetivo de conferir maior independência e proteção em casos de abordagem policial e ocorrência de sinistros, facilitando a apresentação de informações essenciais à saúde do portador.

Art. 3º A carteira de identidade diferenciada terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da carteira de identidade, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência.

Art. 4º A carteira de identificação diferenciada será expedida pelo Departamento a ser designado pelo Executivo, sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou ser representante legal



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou representantes legais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "José Deperon Filho", 02 de agosto de 2022.

EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Presidente

Registrado no quadro de éditos
da Câmara Municipal na data supra e
Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras" em 08 / 08 / 2022
Secretaria – Câmara Municipal